



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



Lei Nº 808/2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REVOGAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 600 DE 29 DE AGOSTO DE 1996 E 668 DE 20 DE ABRIL DE 2001 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Município na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação, pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação do órgão público e da comunidade na conservação de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - acompanhar e fiscalizar o emprego de uma alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção especial.

II - acompanhar e fiscalizar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, e aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - acompanhar e fiscalizar o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local.

IV - fiscalizar e acompanhar o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária.

V - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição das escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



VII - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

VIII - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. O CMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricionais estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, indicados pelos seguintes segmentos, e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, e seu respectivo suplente.

II - 2 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica; e seus respectivos suplentes.

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e seus respectivos suplentes.

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica; e seus respectivos suplentes.

V - 1 (um) membro indicado pelo poder legislativo, e seu respectivo suplente.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º - A presidência e vice presidência do CMAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV deste artigo.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



Art. 3º - O exercício do mandato dos Conselheiros do CMAE se constituirá serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

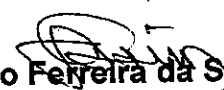
- I – Recursos próprios do Município consignados em orçamento anual;
- II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º - O CMAE elaborará seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis Municipais 600 de 29 de agosto de 1996 e 668 de 20 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 24 de abril de 2009.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n.º 808/2009 foi
publicada(o) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fe
Em 24 de abril de 2009

Procurador(a) Municipal

Visto


Prefeito(a) Municipal